



INFORMATIVO CÂMARA MUNICIPAL

Página: www.cristianoootoni.cam.mg.gov.br / E-mail: cac@cristianoootoni.cam.mg.gov.br
Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro, Cristiano Ottoni – MG. Fone: (31) 3724-1151

Circulação Interna

Ano XIV – nº 157 – Abril / 2014

- Prestação de Contas

Pessoal Civil	R\$ 27.696,26 +
INSS Patronal	R\$ 5.816,21 +
Serviços de Consultoria	R\$ 5.695,99 +
Serviços de Terceiros	R\$ 1.796,48 +
Material de Consumo	R\$ 248,23 +
Auxílio financeiro a estudantes	R\$ 207,00 +
<i>(bolsa estudo aos servidores, em curso de interesse do Legislativo)</i>	
Total da Despesa	R\$ 41.460,17 =

* Obs.: Todas as despesas foram quitadas.

- Correspondência Expedida

- Ofício nº 017/2014, encaminhando ao Senhor Prefeito as Indicações nº: 05/2014, solicitando correção no escoamento de águas pluviais na Rua Silvestre Martins, Água Limpa; e 06/2014, solicitando limpeza, reparo no pavimento e correção do escoamento de água na Rua Raul Maciel, Bairro Pinheiros;
- Ofício nº 018/2014, em resposta ao Ofício nº 35/2014, da Secretaria Municipal de Saúde, informando o agendamento da audiência pública para apresentação do último Relatório Quadrimestral da Programação Anual de Saúde referente ao Exercício de 2013, para o dia 22 de abril, após a 6ª Reunião Ordinária da Câmara;
- Ofício nº 019/2014, notificando ex-Prefeito sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado às Contas da Prefeitura, Exercício 2012 e concedendo prazo para apresentação de justificativas para fundamentação do julgamento a ser realizado pelo Legislativo;
- Ofício nº 020/2014, notificando o Senhor Prefeito sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado às Contas da Prefeitura, Exercício 2012 e solicitando informações para fundamentação do julgamento, pelo Legislativo;
- Ofício nº 021/2014, encaminhando ao Poder Executivo relatórios contábeis da Câmara Municipal referentes ao mês de março de 2014 para consolidação.

- Correspondência Recebida

- Ofício nº 35/2014, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando agendamento da audiência pública para apresentação do último Relatório Quadrimestral da Programação Anual de Saúde referente ao Exercício de 2013;
- Ofício nº 073/2014, do Senhor Prefeito, em resposta ao Ofício nº 015/2014, informando que a solicitação contida na Indicação nº 04/2014 – redutores de velocidade para a Rua Prefeito Manoel Messias e Rua Manoel de Oliveira – foi encaminhada ao Departamento de Obras para ser atendida o mais breve possível;
- Ofício nº 080/2014, do Senhor Prefeito, em resposta ao Ofício nº 017/2014, informando que as solicitações contidas nas Indicações nº 05/2014 e 06/2014 serão atendidas o mais breve possível;
- Ofício nº 16324/2014, da operadora de telefonia Oi, informando a execução das metas de universalização estabelecidas

pelo Decreto nº 7.512, de 30/06/2011 para telefonia fixa;
- Comunicações de repasses de recursos federais.

- Reuniões

Mês	Datas	Horário
Maio	06 e 20	19h
Junho	10 e 24	19h
Agosto	05 e 19	19h
Setembro	09 e 23	19h
Outubro	07 e 21	19h
Novembro	04 e 18	19h
Dezembro	02 e 16	19h

Janeiro e Julho: Recesso Legislativo, Art. 29 da Lei Org. Municipal.

- Proposição Aprovada

- Projeto de Lei Complementar nº 01/2014 – Cria, no Plano de Cargos e Salários do Município, os cargos que menciona e dá outras providências.

- Proposição em Tramitação

- Projeto de Lei nº 08/2014 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

- Especial Cidadania

- Medida proíbe publicidade dirigida ao público infantil

No início do mês, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) considerou abusiva toda publicidade direcionada a crianças. A propaganda de produtos infantis pode continuar existindo, mas — desde 4 de abril, quando a Resolução 163 foi publicada no Diário Oficial da União — a mensagem tem que ser dirigida aos adultos. O texto da norma diz que “a prática do direcionamento de publicidade e comunicação mercadológica à criança com a intenção de persuadi-la para o consumo de qualquer produto ou serviço” é abusiva e, portanto, ilegal.

Para o Conanda, órgão vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e composto por entidades da sociedade civil e do governo federal, a publicidade infantil fere a Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA — Lei 8.069/1990) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC — Lei 8.078/1990). O artigo 37 do CDC, por exemplo, considera abusiva, entre outras, “a publicidade que se aproveite da deficiência de julgamento e de experiência da criança ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à saúde”.

A responsabilidade pela observância das normas de conduta estabelecidas no CDC, como a proibição de divulgação de publicidade ou comunicação mercadológica abusiva ou enganosa, cabe ao anunciante, à agência de propaganda e ao veículo de comunicação.

Fonte: *Jornal do Senado Especial Cidadania*, Edição nº 469 – 29/04/2014

Disponível em:
<http://www12.senado.leg.br/cidadania/edicoes/469/medida-proibe-publicidade-dirigida-ao-publico-infantil>